



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N°. 19/2015 - M.C.A.

REF.: Pregão n°. 43/2015 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **TRUCAR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos n° 1426, inscrito no CNPJ/MF n° 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG n°. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF n°. 277.730.000-34; e

CONTRATADA:

TRUCAR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI, situada na Rod Br 101, km 333, na cidade de Tubarão - SC., inscrita no CNPJ n°. 75.369.470/0001-26, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob n°. 034.919.249-95 e RG n°. 4.279.734-SSP-SC, residente e domiciliado na cidade de Tubarão - SC., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei n°. 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é **aquisição de um coletor compactador de lixo urbano, com capacidade de 10 m³, entregue devidamente instalado no caminhão da Administração Municipal – frota 61, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão n°. 43/2015 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 02/06/2015.**

Item	Qtde	Unid.	Descrição do produto	Marca e Modelo	RS Unitário	RS Total
1	1	Unid	Coletor compactador de lixo urbano: 1 - Caixa coletora: Capacidade mínima de 10m³ de lixo compactado na caixa coletora; Caixa coletora confeccionada em chapa de aço A36 com espessura de no mínimo 3,75mm; Equipado com porta traseira com sistema de vedação que evita o extravio de lixo e vazamento de chorume durante a coleta e transporte ao destino final; 2 - Compartimento de carga traseira – lixo solto: Capacidade mínima de 1,85 m³; 3 - Reservatório de Chorume: Capacidade mínima de 100 litros; 4 - Sistema de Compactação: Sistema confeccionado com no mínimo duas placas, uma transportadora e uma compactadora, cada placa acionada no mínimo por dois cilindros hidráulicos; Taxa de compactação no mínimo 4x1; 5 - Sistema de descarga: Sistema confeccionado com painel ejetor acionado por cilindro hidráulico; 6 - Sistema de Hidráulico:	Trucar	58.000,00	58.000,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

Sistema hidráulico confeccionado com bomba hidráulica, reservatórios de óleo abastecido com óleo com capacidade para atender todo o sistema, sistema de filtragem do óleo, mangueiras hidráulicas com terminais, cilindros e comandos, dimensionados para atender satisfatoriamente todos os componentes e mecanismos hidráulicos;

Acionamento da bomba hidráulica através tomada de força;

7 - Sistema de estribo traseiro:

Estribo traseiro confeccionado em chapa antiderrapante, com corrimão e alças para apoio dos garís;

8 - Sistema de Sinalização e Iluminação:

Sistema de sinalização veicular em conformidade com o Contran / legislação de transito, inclusive faixas refletivas;

Dispositivos de iluminação para perfeita realização de coletas e trabalhos noturnos;

Dispositivo de alerta tipo Giroflex;

Lanternas/sinaleiras com grade protetora;

Dispositivo de comunicação sonora entre garís e motorista;

Dispositivo de paralamas com para barro;

9 - Pintura:

A pintura deverá ser efetuada de forma a prevenir a oxidação, com a perfeita limpeza da superfície mediante o uso de técnicas adequadas, aplicação de fundo anti-corrosivo, e pintura com tinta automotiva / PU;

Pintura na cor branca;

10 - Prazo de entrega e Instalação do Coletor:

O coletor deverá ser entregue no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** da emissão da autorização de compras e empenho por parte do Município;

O coletor deverá ser entregue instalado no caminhão de propriedade do Município de Céu Azul, caminhão Ford F 14.000 ano 98/98, toco, com entre eixo de 4,45 m. (o referido caminhão já é utilizado no coleta de lixo possuindo coletor deteriorado pelo uso);

O coletor deverá ser instalado sem custo adicional ao valor ofertado na licitação, devendo a empresa fornecedora, no ato da apresentação da proposta, prever todos os acessórios para instalação e perfeito funcionamento do equipamento, despesas de transporte (inclusive se necessário o transporte do caminhão até a oficina do fornecedor para proceder a instalação do coletor e sua volta, serão por conta do fornecedor);

Considerando que o coletor deverá ser instalado em caminhão da Administração, e o mesmo pode ter características diferentes de original, fica permitido as empresas interessadas em participar da licitação vistoriar o caminhão a fim de tomar conhecimento das reais características do mesmo, sendo vedado a realização de teste ou a desmontagem de componentes. A vistoria deverá ser agendada junto ao parque de máquinas pelo telefone 45-3266-1609;

Considerando que o veículo está em uso na coleta do lixo, a empresa fornecedora terá o prazo de 10 (dez) dias para instalação e funcionamento do coletor, contados após a disponibilização do veículo pelo Município para o fornecedor proceder a instalação do coletor. A disponibilização do veículo será realizado pela Administração a partir da solicitação formal por parte do fornecedor:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

			<p>O fornecedor no momento da entrega deverá proceder a entrega técnica, abordado a operacionalização e manutenção preventiva e corretiva do coletor;</p> <p>O equipamento será considerado entregue após a realização da entrega técnica e constatação do perfeito funcionamento do coletor, sendo então lavrado termo de recebimento do equipamento;</p> <p>11 - Garantia do coletor e assistências técnica:</p> <p>O coletor deverá ter garantia mínima de 6 (seis) meses;</p> <p>Durante o período de garantia qualquer defeito ou anomalia do equipamento será reparado ou substituído sem custo para o Município.</p>				
						TOTAL	58.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento dos equipamentos é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
449052991500	2637	Coletor Compactador de Lixo Urbano	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão do termo de recebimento definitivo conforme constante no Edital;

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A **NOTA FISCAL**, deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

- i) Advertência;
- ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

A entrega do equipamento adquirido deverá ser única e efetuada perante a instalação no caminhão indicado no item abaixo, ficando todas as despesas de transporte, carga e descarga, serviço de MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO, SERVIÇO DA ENTREGA TÉCNICA E/OU OPERACIONALIZAÇÃO BÁSICA, por conta do fornecedor contratado.

Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Viação e Obras, Rua Niterói, Bairro Parque Verde; Município de Céu Azul, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, acompanhados dos documentos, Nota Fiscal, manual técnico, termo de garantia e observando todas as exigências estipuladas neste Edital;

Prazo de entrega sem multa: 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Compras.

O recebimento dos equipamentos pelo Município de Céu Azul se dará em duas etapas:

a) provisório: no momento do recebimento, sendo conferido as características se condizentes com o solicitado no edital, marca e modelo cotado, se condizente com o apresentado na proposta de preços;

b) definitivo: após montagem e/ou instalação dos equipamentos, após entrega técnica, após instrução de operacionalização básica, e constado o perfeito funcionamento do equipamento;

Os equipamentos deverão ser novos, não sendo aceitos equipamentos de exposições ou Schow-roon;

Todo equipamento que apresente má qualidade, defeito de funcionamento, características inferiores ao mínimo solicitado no edital, deverá ser substituído ou complementado imediatamente pelo fornecedor.

No caso de recusa dos produtos, o fornecedor será informado da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para retirada pelo fornecedor do equipamento rejeitado. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

Em caso de irregularidades na entrega dos produtos o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega dos produtos, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

A fiscalização do contrato e o recebimento dos produtos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Valdir de Sá Maranhão a fiscal do Contrato;

O recebimento dos produtos pelo Município de Céu Azul se dará em duas etapas. O equipamento em desacordo com as características mínimas solicitadas, com marca ou modelo diferente do cotado, ou que apresente defeitos ou problemas de funcionamento deverão substituídos pelo fornecedor;

Os equipamentos entregues deverão ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, contado da data da entrega, caso o equipamento apresente problemas deverá ser substituído pelo fornecedor;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato, compreendendo o período de 03 de junho de 2015 a 02 de dezembro de 2015.

Permanecendo a vigência legal da garantia pelo período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426—Centro— CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

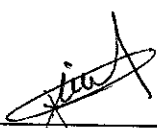
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 03 de junho de 2015.




JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA
TRUCAR EQUIPAMENTOS RODOV. EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:



Arifon Silva de Souza
CPF: 020.800.789-09



Jaiana Medeiros Noldin
CPF: 057.713.859-64